



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.155/2015-PMM

DE LOCALIDADES  
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS  
PERSONALIDADES QUE DENOMINAM  
AS ESCOLAS MUNICIPAIS NAS  
CONDIÇÕES QUE ESPECÍFICA.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, divulgar aos alunos das escolas municipais a biografia básica da personalidade ou localidade que dá nome a respectiva unidade escolar.

**Art. 2º** A biografia resumida da personalidade ou localidade que dá nome à escola deverá ser disponibilizada aos alunos novos no ato da matrícula ao início de cada ano letivo.

**Parágrafo único.** A biografia deverá, ainda, permanecer afixada em local visível na instituição, por meio de placa ou cartaz.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar as informações da biografia nas escolas em seu site.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 120 dias a contar de sua publicação

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 30 de abril de 2015.

  
CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ